



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

DECRETO Nº 6.068/2020, de 31 de agosto de 2020.

**Estabelece, no âmbito do Município de Céu Azul-PR, novas medidas para proteção da população e enfrentamento da COVID-19.**

O Prefeito Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Céu Azul,

### DECRETA:

**Art. 1º** Estabelece, no âmbito do Município de Céu Azul-PR novas medidas para proteção da população e enfrentamento da COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:

I – limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II – identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III – comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV – organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

**Art. 2º** Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa à COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – exames médicos;

IV – testes laboratoriais;

V – coleta de amostras clínicas;

VI – vacinação e outras medidas profiláticas;

VII – tratamentos médicos específicos;

VIII – estudos ou investigação epidemiológica;

IX – teletrabalho aos servidores públicos;

X – demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Parágrafo único.** Como forma de preservar a saúde e segurança dos servidores públicos considerados do grupo de risco e que estão expostos à contaminação pelo coronavírus, após avaliação pelo médico do trabalho, devidamente comprovada, poderão ser afastados de suas funções, sem prejuízo de sua remuneração, ou ainda, poderá ser concedido férias e licença de direito prevista no Estatuto do Servidor.

**Art. 3º** São consideradas condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartos, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico, idosos e gestantes de alto risco.



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

**Art. 4º** É obrigatório, a toda a população, o uso de máscaras faciais (feitas de tecido, como TNT ou outros), de forma individual e sempre que necessário saírem de suas casas, com a higienização frequente das mãos, uso de soluções antissépticas à base de álcool em gel a 70%, desinfecção de superfícies, distanciamento social, entre outras.

**Art. 5º** Os estabelecimentos ficam obrigados a adotar as seguintes recomendações:

- a) Se responsabilizar pelo controle de quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento limitando a entrada de 1 pessoa para cada 20 m<sup>2</sup>, de área interna não incluindo neste cálculo depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros.
- b) Estabelecimentos que possuem brinquedotecas, espaços kids, playgrounds e sala de jogos deverão ser isolados, ficando absolutamente restrita a permanência de crianças dentro do estabelecimento comercial nestes espaços;
- c) Controlar o acesso de pessoas no interior dos estabelecimentos, não sendo permitido aglomeração de pessoas no espaço interno.
- d) Delimitação de lugares reservados para circulação dos clientes, sinalizando o piso no direcionamento das filas, utilizando fita, cones, entre outros materiais, bem como o controle da área externa do estabelecimento, respeitando as boas práticas e distância mínima de 2m (dois metros) entre cada pessoa. Isso deverá ocorrer por intermédio de treinamento do colaborador para controlar o acesso ao estabelecimento;
- e) Delimitar à distância de pessoas para pagamento no caixa em 2m (dois metros) do funcionário;
- f) Delimitar espaço entre pessoas de 2 (dois) metros que aguardam nas filas para pagamento nos caixas;
- g) Fornecer álcool 70% em gel para higienização das mãos os trabalhadores que realizam atendimento ao público, que deverão realizar a fricção em toda a mão por 20 segundos;
- h) Manter durante todo o expediente um lavatório/banheiro dotado de sabonete líquido e papel toalha disponível para funcionários e clientes;
- i) Adotar medidas internas relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalhador, providenciando e determinando o uso de EPIs para os trabalhadores, conforme recomendações do Ministério da Saúde;
- j) Adotar a obrigatoriedade do uso de máscaras pelos clientes em ambientes comerciais;
- k) Manter dispensadores de álcool a 70% gel e avisos com orientações para a importância na higienização de mãos, em local visível e de fácil acesso aos clientes e funcionários e em locais estratégicos como entrada dos estabelecimentos, antes de acessar o bufê e principalmente na área de manipulação de alimentos;
- l) Orientar aos trabalhadores com relação ao processo adequado de higienização das mãos que deverá ser realizado ao adentrar o local, durante o dia de trabalho e ao sair;
- m) Estabelecer rotinas de desinfecção frequentes com álcool a 70%, friccionando por 20 segundos locais a cada atendimento, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades como balcões, vitrines, maçanetas, torneiras, porta-papel toalha, porta sabonete líquido, corrimões, bancadas, terminais de pagamento, caixas eletrônicos, elevadores, mesas, cadeiras, carrinhos e cestas de compras, puxadores de freezer e geladeiras, dentre outros;
- n) Manter ambiente limpo e ventilado, possuindo assim a troca de ar do local;
- o) Serviços que possuem ar condicionado, na impossibilidade de manter ventilação natural, realizar a higienização dos componentes do sistema de climatização como bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, evitando assim a difusão e multiplicação de agentes nocivos à saúde humana;
- p) Caso o estabelecimento disponibilize água potável para o consumo, este deverá acontecer de maneira que não haja contato e/ou proximidade entre a boca e o dispensador de água, evitando assim a contaminação;



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

- q) Realizar a higienização dos ambientes, a cada 3 (três horas), onde possível com água e sabão;
- r) Realizar a higienização dos sanitários a cada uso;
- s) Recomenda-se que reuniões em que funcionários e clientes permaneçam em locais fechados sejam evitadas, caso não seja possível, manter à distância de 2m (dois metros) entre si;
- t) Evitar o contato direto com fornecedores, entregadores e realizar o recebimento de materiais, mercadorias, insumos, dentre outros em horários específicos;
- v) Orientar aos funcionários para o uso pessoal e exclusivo de equipamentos, objetos de trabalho e utensílios gerais;
- w) Orientar e incentivar todos os clientes e funcionários a realizar a etiqueta respiratória:
  - Cobrir o nariz e a boca ao tossir ou espirrar, com lenços/papéis descartáveis e descartá-los após o uso;
  - Na impossibilidade de utilizar lenços/papéis descartáveis, ao espirrar ou tossir é preferível cobrir nariz e a boca com a manga da camisa "espirrar no cotovelo" do que fazê-lo com as mãos, para que o vírus não seja facilmente transferidos para outras pessoas ou para o ambiente (telefone, maçanetas, computadores, etc.);
  - Evite tocar os olhos, nariz e boca;
- x) Funcionários deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado) para realizar a higienização dos ambientes;
- y) Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70%, por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.).
- z) Recomenda-se veementemente que pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, por fazerem parte do grupo de alto risco, abstenha-se de frequentar tais locais, fazendo uso de entregas por delivery ou pedindo auxílio a terceiros e familiares.
  - a.1) Fixar recomendações sobre a substituição do hábito de apertar as mãos ou abraços por um simples cumprimento verbal à distância, afixar cartaz informativo destas recomendações e acrescentar ainda a seguinte frase: "Mesmo com todas as normas de segurança o local não é 100% seguro".

**Art. 6º** Estão autorizados a funcionar os estabelecimentos que atuem nos seguintes segmentos, desde que obedecidas as restrições gerais e específicas de cada qual, além de seguir o preconizado, no que couber, no Artigo 5º deste presente Decreto:

**I – serviços de assistência à saúde em geral e afins:** são considerados de primeira necessidade para a população e saúde pública, compreendendo a atividade médica, odontológica, clínicas de diagnóstico, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicologia, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas, as seguintes medidas:

- a) Os atendimentos deverão ser organizados visando evitar aglomeração em salas de espera, devendo sua ocupação manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- b) Os atendimentos devem ser individualizados, por profissional;
- c) Deverão higienizar frequentemente as mesas, cadeiras, aparelhos, balcões e máquinas de pagamento.

**II – farmácias,** devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas, as seguintes medidas:

- a) Priorizar o serviço de tele entrega e realizar atendimento remoto para orientar adequadamente os pacientes;





# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

b) Manter sinalização, faixas, adesivos, barreiras de proteção, para manutenção do distanciamento social.

III – **serviços funerários** devem seguir as seguintes regras:

- a) Os funerais, quando realizados, devem ocorrer preferencialmente em capelas mortuárias e com um número extremamente reduzido, e restrito aos familiares próximos;
- b) Recomenda-se limitar a um número de 10 participantes (não pelo risco biológico, mas sim pela contraindicação de aglomerações) e se necessário adotar o revezamento evitando aglomeração do lado externo;
- c) Durante o velório, manter portas e janelas abertas para a ventilação de ar. Não permitir a disponibilização de alimentos. Para bebidas, não permitir o compartilhamento de copos;
- d) Devem ser evitados apertos de mãos e outros tipos de contato físico entre os participantes, mantendo distanciamento mínimo de 2 (dois) metros;
- e) Não é permitida a realização de funeral em domicílio;
- f) Recomenda-se a suspensão de cultos ecumênicos e cortejos fúnebres;
- g) Velório deverá ter duração de 4 horas.
- h) Pessoas com suspeita ou casos confirmados para COVID-19 devem permanecer em isolamento e não devem participar de funerais;
- i) Recomenda-se fortemente que as pessoas que façam parte do grupo de risco mantenham-se em quarentena voluntária e não participem de funerais;
- j) Os ambientes devem ser mantidos arejados e ventilados;
- k) Devem ser disponibilizados água, sabonete líquido, papel toalha e álcool gel a 70% para higienização das mãos;
- l) As capelas mortuárias devem ser higienizadas a cada velório;
- m) Em caso suspeito ou confirmado para COVID-19, a urna deve ser mantida fechada para evitar contato físico com o corpo, restrito aos familiares em primeiro grau e limitado a 2 horas.

IV – **serviços postais**, observando as regras de restrição de público, devendo obedecer todas as medidas sanitárias preconizadas.

V – **transporte e entrega de cargas em geral**, devendo obedecer todas as medidas sanitárias preconizadas.

VI – **transporte de numerário**, devendo obedecer todas as medidas sanitárias preconizadas.

VII – **distribuidores de gás**, devendo obedecer todas as medidas sanitárias preconizadas.

VIII - **clínicas veterinárias e estabelecimentos de vendas de produtos para animais**: estão compreendidos neste grupo de serviços inerentes à saúde dos animais, os estabelecimentos que realizam banho e tosa com horário agendado (leva e traz o animal), assim como os serviços veterinários e produtos voltados para alimentação e outros cuidados com os animais, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:

- a) Evitar o contato direto entre o tutor do animal e o funcionário que estará buscando e levando o mesmo (o tutor deverá colocar o animal na caixa de transporte e retirá-lo no retorno);
- b) Os estabelecimentos deverão realizar a higienização das bancadas, caixas de transporte, gaiolas, veículo de transporte, salas de banho, entre outros específicos para a atividade;
- c) os estabelecimentos com atendimento comercial deverão observar as regras de restrição de público.

X – **Profissionais liberais e salões**: incluem-se nesta categoria todos aqueles que atuam



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

como cabeleireiro, barbeiro, manicure, pedicure, podólogo, depiladora, esteticista, maquiador, estúdios de tatuagens e congêneres, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas, as seguintes medidas:

- a) Os atendimentos devem ser individualizados, com restrição de público;
- b) Evitar a permanência em sala de espera, sendo o cliente encaminhado diretamente ao ambiente onde será atendido;
- c) O agendamento deve ser realizado de forma não presencial não devendo atender clientes que estejam acometidos de síndrome gripal ou doença contagiosa;
- d) Além da máscara de proteção individual, recomenda-se o uso de escudo facial.

**XI – Oficinas mecânicas:** estão compreendidas neste grupo as atividades de autoelétricas, borracharias, funilarias, fornecedores de peças (autopeças), trocas de óleo, oficinas e consertos de veículos e motos em geral, assim como as lojas de bicicletas, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas, as seguintes medidas:

- a) atendimento através de agendamento, evitando aglomeração de clientes no estabelecimento, bem como a permanência no local.

**XII – Atividades de condicionamento físico e outras:** academias, estúdio de Pilates, espaços destinados aos esportes individuais, estão autorizados a funcionar em estabelecimentos privados, com restrição de público de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas, as seguintes medidas:

- a) Aos estabelecimentos com atendimento individualizado, não se aplica a regra do atendimento de 50%;
- b) Elaborar e implementar, de forma individualizada, respeitando as características e o porte do estabelecimento, o cronograma de atendimento ao público, mantendo a relação de alunos por horário disponível no local para apresentação aos órgãos fiscalizadores competentes, quando solicitado. A ausência deste, em caso de inspeção, incorrerá na paralisação imediata das atividades;
- c) Realizar agendamento prévio, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento no mesmo horário, adotando medidas de controle de acesso na entrada;
- d) Quando o acesso ao estabelecimento for realizado através de catracas ou leitura biométrica, deverá estar liberado, e o controle de acessos alternativo definido por cada estabelecimento;
- e) Redimensionar a disponibilização dos equipamentos e aparelhos, considerando o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre eles;
- f) Manter os equipamentos e aparelhos em perfeito estado de conservação, com revestimentos íntegros, de modo a favorecer a desinfecção;
- g) Obrigatoriamente, os estabelecimentos deverão realizar, entre cada uso, a desinfecção dos mobiliários, equipamentos, anilhas, barras, bolas, pesos, perneiras, colchonetes, corrimão, maçanetas, terminais de pagamento, elevadores, puxadores, cadeiras, poltronas/sofás, dentre outros;
- h) Suspender o uso de acessórios e materiais de uso coletivo que não favoreçam a devida desinfecção, tais como luvas de boxe, protetor de cabeça, cordas, dentre outros;
- i) Recomenda-se a não entrada e permanência de crianças até os 12 anos incompletos e idosos sem comorbidades;
- j) Disponibilizar equipe de trabalho em quantidade suficiente para proceder com a desinfecção dos ambientes, equipamentos e aparelhos, durante todo o horário de funcionamento;
- k) Priorizar treinos de curta duração, de modo a permanecer no estabelecimento o menor tempo possível;
- l) As aulas de artes marciais e lutas poderão funcionar, exclusivamente, para treinos físicos e técnicos sem contato físico, por agendamento ou escalonamento de horários;





# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

m) O professor/instrutor em momento algum deverá ter contato direto com o aluno e os comandos deverão ser somente gestuais e/ou por voz.

**XIII – Atividade esportiva – futebol**, de associações e instituições privadas, devendo ser obedecidas, além das medidas sanitárias preconizadas, as seguintes medidas:

- a) Obrigatório o Preenchimento do Termo de Responsabilidade e relação de todos os jogadores que irão adentrar ao recinto, na data marcada, contendo nome e telefone, conforme Anexo I;
- b) Todos os jogadores deverão portar documentos de identificação, chegar com máscaras, permanecendo no ambiente, exceto durante o jogo;
- c) O responsável pelo espaço deverá orientar os atletas quanto aos cuidados e medidas de prevenção de contaminação pelo coronavírus;
- d) Fica permitida a presença de, no máximo, 22 pessoas no campo, incluindo titulares e reservas;
- e) Fica proibida a presença de crianças, acompanhantes ou torcidas;
- f) Uso obrigatório de máscaras a todos os jogadores que adentrarem ao recinto, sendo flexibilizado o uso no momento em que o jogador estiver jogando;
- g) Não será permitida a participação jogadores menores de 16 anos e acima de 60 anos e de pessoa considerada do grupo de risco;
- h) Cada jogador deverá levar seus próprios objetos de uso pessoal e de hidratação não sendo permitido roupas/uniforme de uso comum;
- i) Proibido o consumo e comercialização de bebidas e alimentos, no local, exceto água;
- j) O responsável pelo espaço deve orientar os jogadores que, em caso de apresentar qualquer sintoma gripal, o jogador deverá entrar em contato com o Plantão Covid via aplicativo WhatsApp (45) 99139-3656 (dia e fim de semana) e (45) 99983-8988 (noite).
- k) Realizar a aferição da temperatura dos atletas na entrada do estabelecimento, com a finalidade de verificar a existência de estado febril;
- l) Fica liberada uma única atividade por dia em cada local;
- m) É obrigatório o aviso prévio da partida (data, local e horário) aos fiscais do Município podendo ser informado via aplicativo WhatsApp (45) 99807-5154.

**XIV – Atividade esportiva – sinuca e bocha**, de associações e instituições privadas, devendo ser obedecidas, além das medidas sanitárias preconizadas:

- a) Fica proibida a entrada de crianças abaixo de doze anos, idosos e pessoas do grupo de risco;
- b) Horário de funcionamento das 14 horas às 20 horas;
- c) Manter no máximo uma pessoa para cada vinte metros quadrados de sua área interna, respeitando o distanciamento mínimo de dois metros cada um;
- d) Uso obrigatório de máscaras por todos os presentes;
- e) Obrigatório o agendamento de horário para evitar a espera dos demais, sendo o proprietário obrigado a manter a lista de pessoas que jogaram bocha, para que, quando solicitada seja disponibilizada à fiscalização;
- f) Caso alguma pessoa no estabelecimento apresente sintomas como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, o proprietário deve entrar em contato imediatamente com as autoridades da Secretaria de Saúde via telefone.

**XV - feiras livres** com a circulação de pessoas adotando medidas de distanciamento social, com distância entre as mesas e barracas, devendo obedecer às medidas sanitárias preconizadas.





# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

**XVI - Comércio de alimentos:** restaurante, pizzeria, lanchonete, padaria, confeitaria, bar e afins, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas, as seguintes medidas:

- a) Estão inseridos neste grupo o comércio de bolos, sorveterias, docerias, lojas de suplementos alimentares, de produtos naturais, de açaí, de produtos regionais e comércio ambulante de alimentos;
- b) Restringir o público em 50% da capacidade liberada pelo alvará de funcionamento, afixando placa com este número na entrada do estabelecimento;
- c) Evitar aglomeração na frente da empresa. O proprietário é responsável pela organização da fila fora do estabelecimento e a orientação do cliente sobre o uso da máscara e higiene das mãos;
- d) Sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones entre outros materiais, de modo a manter a distância de 2 (dois) metros entre os consumidores;
- e) Intensificar os procedimentos de higiene na cozinha;
- f) Dar atenção especial no recolhimento de pratos, talheres e bandejas após o uso, adotando medidas de higienização adequadas;
- g) Disponibilizar na entrada do estabelecimento, álcool gel 70% para os clientes;
- h) Manter a distância de 2 (dois) metros entre as mesas;
- i) Os restaurantes deverão higienizar, entre cada uso, as mesas, cadeiras, balcões e máquinas de pagamentos;
- j) Não poderão ser compartilhados nas mesas itens como condimentos, temperos, dentre outros;
- k) Preferencialmente, os estabelecimentos deverão optar pelos serviços de refeição à la carte, prato feito ou outro sistema que não exija a manipulação de utensílios de uso coletivo (colheres, espátulas, pegadores, conchas e outros similares);
- l) Em caso de uso do sistema de buffet, o estabelecimento deve exigir a desinfecção das mãos por parte dos clientes, com álcool gel 70%, uso de máscaras, providenciar barreira física/protetor salivar no (s) buffet(s) e substituir todos os utensílios utilizados no serviço (colheres, espátulas, pegadores, conchas e outros similares) a cada 30 minutos, higienizando-os completamente (incluindo seus cabos), para que retornem ao buffet (pratos quentes, frios e doces). Os utensílios utilizados para café, chá e sobremesa devem ser de material descartável;
- m) Recomenda-se disponibilizar talheres embalados individualmente;
- n) Recomenda-se a utilização de barreiras protetoras para atendimentos nos caixas;
- o) Fica proibida a execução de som ao vivo.

**XVII – Atividades profissionais:** estão autorizados a funcionar o Cartório, além dos escritórios de advocacia, engenharia, arquitetura, de administradores, economistas, despachantes, contadores, corretores de imóveis, que possuam cadastro em Céu Azul, como autônomos ou pessoas jurídicas, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas.

**XVIII – Estabelecimentos industriais e de construção civil:** deverão obedecer às normas estabelecidas na Nota Técnica 13/2020, da Secretaria de Estado da Saúde, que estabelece “Orientações aos Empregadores e Trabalhadores sobre a prevenção do Coronavírus nos ambientes de trabalho (com exceção dos estabelecimentos de saúde)” que podem ser acessadas no endereço eletrônico [http://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-06/no\\_13\\_prevencao\\_do\\_coronavirus\\_nos\\_ambientes\\_de\\_trabalho\\_v2.pdf](http://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/no_13_prevencao_do_coronavirus_nos_ambientes_de_trabalho_v2.pdf).





# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

**XIX – Prestadores de serviços, autônomos e estabelecimentos comerciais**, devendo ser observadas as medidas sanitárias preconizadas.

**XX – Produtos agrícolas, agropecuários e produtos perecíveis**: está autorizada a comercialização de fertilizantes, defensivos agrícolas, sementes e mudas, suplementação e saúde animal, rações e suas matérias primas, além de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético e produtos agropecuários em geral, devendo ser observadas, além das medidas sanitárias preconizadas.

**XXI – Comércio e serviços de limpeza residencial, comercial ou industrial**: estão compreendidos também neste grupo as atividades de lavagem de veículos, concedendo-lhes, inclusive, o mesmo tratamento dado a esses serviços quando instalados em postos de combustíveis, devendo obedecer a todas as medidas sanitárias preconizadas.

**XXII – Supermercados, mercados, mercearias e açougues e as lojas de alimentos em geral**, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas, as seguintes medidas:

- a) Poderão funcionar entre às 8h e às 19h de segunda-feira a sábado, e das 8h às 12h aos domingos
- b) Disponibilizar na entrada do estabelecimento álcool em gel 70% para utilização dos funcionários e clientes;
- c) Intensificar a higienização das superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas, etc.);
- d) Fazer a utilização de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, bem como organizar as filas externas mantendo a distância mínima de 02 (dois) metros entre cada clientes;
- e) Limitar a entrada a apenas 01 (uma) pessoa por família, evitando a entrada de crianças;
- f) Incentivar a modalidade de compras de forma não presencial (delivery) e, na impossibilidade, limitar o acesso de pessoas a, no máximo, 1 (uma) pessoa para cada 20 (vinte) metros quadrados de área interna do estabelecimento, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, sendo obrigatório colocar a identificação da capacidade de público, na porta do estabelecimentos;
- g) Manter 1 (um) funcionário em sua entrada para auxílio aos clientes na higienização com álcool em gel 70% antes que os mesmos adentrem ao recinto;
- h) Limitar a venda de produtos e mercadorias em quantidade que caracterize a formação de estuque por parte do consumidora;
- i) Fica proibido o consumo de quaisquer produtos nos referidos estabelecimentos.
- j) Deverão ser utilizadas barreiras protetoras para atendimentos nos caixas.

**XXIII – lojas de conveniências**: assim entendidos os estabelecimentos com comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas, as seguintes medidas:

- a) Atendimento ao público com distanciamento social, com manutenção de mesas e cadeiras com distância mínima de 2 (dois) metros;
- b) recomenda-se que os estabelecimentos priorizem a comercialização de produtos por meio de internet, aplicativo, telefone ou outro meio remoto, com entrega em domicílio (delivery) ou, ainda, para retirada presencial pelo consumidor com encomenda prévia;
- c) os estabelecimentos poderão funcionar de segunda-feira a domingo.





# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

**XXIV – Postos de comercialização de combustíveis e derivados**, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas, as seguintes medidas:

a) às lojas de conveniências aplicam-se o disposto no inciso XXII e suas alíneas.

**XXV – Casa Lotérica**, devendo obedecer às medidas sanitárias preconizadas.

**XXVI – Bancos, Cooperativas de Crédito e demais Instituições Financeiras**: devendo ser observadas, além das medidas sanitárias preconizadas, as seguintes medidas:

a) atender ao público, preferencialmente em salas de autoatendimento ou por agendamento;

b) disponibilizar álcool gel 70% e intensificar os cuidados de higiene em cada um dos terminais de autoatendimento;

c) o atendimento presencial no ambiente interno das agências deverá ser realizado com o uso de barreiras de proteção para atendimento, além das demais medidas sanitárias.

**XXVII – Atividades religiosas**: devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas, as seguintes medidas:

a) Promover a higienização completa do local, antes e depois de cada utilização;

b) Manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada pessoa, conforme nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde;

c) Restringir a 50% (cinquenta por cento) sua capacidade de público;

d) Recomenda-se a não participação de pessoas com idade inferior a 12 anos e superior a 60 anos, além de pessoas consideradas do grupo de risco;

e) Cuidados especiais e restrições para celebração da Ceia;

f) Promover diversas agendas com horários que não conflitem entre saída e entrada dos fieis no decorrer do dia, para evitar aglomeração de pessoas.

**XXVIII – Hotéis e pousada** no Município de Céu Azul, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas, as seguintes medidas:

a) adotar distanciamento nas mesas e nos demais locais de refeição, ampliando as medidas preventivas e realizando o controle diário de hóspedes, com disponibilização à Vigilância Epidemiológica, quando solicitado.

**XXIX – Casas de festas e eventos**, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas, as seguintes medidas:

a) promover a higienização completa do local, antes e depois de cada utilização;

b) recomenda-se a não participação de crianças até os 12 anos incompletos e pessoas do grupo de risco;

c) filas e espaços demarcados para manutenção do distanciamento social;

d) manter ambientes bem ventilados, com portas e janelas abertas;

e) proibir as pistas de dança;

f) limitado a 50% da capacidade de público liberada pelo Corpo de Bombeiros;

g) manter distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas;

h) promotor do evento deverá organizar as mesas por núcleo familiar;

i) festas em residências ficam restritas ao núcleo familiar.

**XXX – reuniões de trabalho e político-partidária**, devendo ser observadas, além das medidas sanitárias preconizadas:

a) não exceder a quantidade de 20 (vinte) pessoas;

b) respeitar o distanciamento social de 2 (dois) metros;



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

- c) o organizador deverá anotar nome e telefone de cada participante da reunião para fornecer à fiscalização, quando solicitado;
- d) recomenda-se a não participação de crianças até os 12 anos e pessoas do grupo de risco;
- e) fica proibido o consumo de alimentos;
- f) manter dispensadores de álcool gel a 70%;
- g) uso obrigatório de máscaras;
- h) não compartilhamento de objetos;
- i) informar à fiscalização sobre data, horário e local da reunião, podendo ser feito via aplicativo WhatsApp (45) 99807-5154.

**XXXI – cursos presenciais técnicos, profissionalizantes e de idiomas:** devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas:

- a) distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas de alunos e professores;
- b) utilização de álcool gel, máscaras faciais, em todos os ambientes do estabelecimento;
- c) fica recomendado o não atendimento às crianças até os 12 anos incompletos e grupo de risco;
- d) higienização dos ambientes e do material utilizado a cada turma;
- e) promover diversas agendas com horários que não conflitem entre saída e entrada dos alunos no decorrer do dia, para evitar aglomeração de pessoas;
- f) não compartilhar equipamentos de uso individual entre os alunos.

**Art. 7º** Os veículos de transporte escolar privados deverão reforçar as medidas de higienização do interior dos automóveis e do sistema de ar condicionado, respeitando o limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, sendo obrigatório o uso de máscaras, por todos os integrantes do veículo, além das seguintes medidas:

- I - manter as janelas abertas, evitando o uso do ar condicionado;
- II - os bancos deverão ser marcados para não utilização a fim de manter o distanciamento;
- III - recomenda-se a aferição de temperatura dos estudantes no momento da entrada no transporte;
- IV - uso de álcool gel e higienização das mãos nos momentos de embarque e desembarque.

**Art. 8º** O serviço de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros, poderá transportar somente 2 passageiros no carro, no banco traseiro, sendo um de cada lado além de limpar e desinfetar todas as superfícies internas do veículo após a realização de cada transporte com álcool a 70%, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante indicado para este fim, bem como, no que couber, respeitar as medidas sanitárias.

**Art. 9º** O fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias, além de respeitar as medidas sanitárias, deverá adotar:

- I – Higienizar os coletivos dentro dos terminais, antes e depois de cumprir as respectivas rotas, bem como adequar locais de uso comum com banheiros e refeitórios, evitando a aglomeração de pessoas;
- II – Não permitir a superlotação do veículo;
- III – Manter as janelas abertas para circulação de ar.

**Art. 10.** Ficam abertos parques e praças para desenvolvimento de atividades de lazer e recreação e de atividades físicas de forma individualizada como caminhada e corrida e academias ao ar livre, devendo ser observadas as seguintes medidas:

- I – deve ser mantido o distanciamento social de 2 metros;
- II – o uso de máscara de proteção individual é obrigatório;





# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

III – higienização das mãos e/ ou uso de álcool gel a 70%, devendo cada cidadão levar o seu;  
IV – crianças deverão obrigatoriamente estar acompanhadas de pais ou responsáveis legais, que zelarão pela sua segurança.

**Art. 11.** Ficam proibidos ao funcionamento os seguintes estabelecimentos:

- I – boates, casas noturnas e congêneres;
- II – competições esportivas;
- III – praças esportivas públicas;
- IV – consumo de tabacos e derivados nos locais de venda;
- V – shows.

**Art. 12.** Fica expressamente proibida a utilização de narguilé, vaporizadores em geral ou assemelhados em espaços públicos e comerciais, assim como a aglomeração de pessoas em espaços públicos como praças, ruas, calçadas e outros.

**Art. 13.** As empresas deverão adotar em relação aos seus colaboradores:

- I - Recomendar aos colaboradores para que sejam evitados deslocamentos ao trabalho por meio de qualquer alternativa de transporte que permita a aglomeração de pessoas, flexibilizando os horários de entrada e saída;
- II - Qualquer que seja o meio de transporte, o colaborador deverá fazer a higienização completa das mãos ao adentrar no estabelecimento;
- III - Implementar pausas na rotina de trabalho para que os trabalhadores realizem a higienização das mãos;
- IV - Os empregadores deverão fornecer máscaras faciais, as quais deverão ser utilizadas também no deslocamento casa-trabalho/trabalho-casa, bem como outros EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), conforme preconizado, orientando quanto a forma correta de uso;
- V - O recebimento de materiais, mercadorias, insumos e matéria-prima devem ser realizados em horários específicos, evitando o contato direto entre os colaboradores e entregadores. Ao final do recebimento, as embalagens primárias (caixas, sacolas, etc.) deverão ser descartadas e todos os produtos higienizados, para então serem acondicionados no interior do estabelecimento;
- VI – Os colaboradores que apresentarem quaisquer dos seguintes sintomas: febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo e dor de cabeça deverão ser orientados a buscar orientação com a equipe do Plantão Covid via aplicativo WhatsApp (45) 99139-3656 (dia e fim de semana) e (45) 99983-8988 (noite).
- VII – Recomenda-se aos empregadores que sejam instaladas divisórias entre as estações de trabalho dos colaboradores, e nos balcões e mesas de atendimento aos clientes;
- VIII – Recomenda-se que seja realizada a aferição da temperatura corporal dos colaboradores no início e final de expediente, preferencialmente através de termômetro digital infravermelho ou similar.

**Art. 14.** Os clientes deverão adotar as seguintes medidas:

- I – Realizar a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e “caixas”;
- II – Evitar: conversar, manusear o telefone celular, ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência no interior do estabelecimento;
- III – Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;
- IV – Caso adquirir algum produto, ao chegar em casa, proceder a higienização da embalagem com álcool 70% ou solução clorada (0,5% a 1%);





# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

V – Evitar transitar em qualquer estabelecimento comercial se apresentar qualquer sintoma gripal, devendo ficar em isolamento domiciliar, conforme recomendado pelo Ministério da Saúde;

VI – Evitar aglomeração, respeitando a sinalização indicativa de distância onde houver demarcações.

**Art. 15.** Os estabelecimentos comerciais e/ou prestadores de serviço, não mencionados ou que não cumpram os requisitos elencados expressamente neste Decreto, poderão manter atendimento preferencialmente (trabalho remoto) por meio de aplicativos, Internet, telefone, ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery). Para os serviços delivery, deverão ser adotadas, além das medidas sanitárias preconizadas, as seguintes medidas:

- a) Os estabelecimentos deverão disponibilizar pia para higienização de mãos, dotada de dispensadores de sabonete líquido e toalhas de papel, em local acessível aos entregadores e fora das áreas internas do estabelecimento. Na impossibilidade de manter área de higienização de mãos, disponibilizar dispenser de álcool gel 70%;
- b) Ao início e final de cada atendimento, o entregador deverá proceder a desinfecção das mãos com álcool gel 70%;
- c) Os entregadores deverão ampliar a frequência de limpeza do veículo de transporte e, ao final de cada entrega, proceder a desinfecção do compartimento de carga (bags, baú, etc.). Em se tratando de entregadores que fazem uso de moto, os mesmos deverão atentar-se a higienização frequente do capacete e do guidão;
- d) Os entregadores não devem apoiar as bags ou caixas de transporte no chão. As bags e caixas de transporte deverão ser de material liso, impermeável e lavável, favorecendo a desinfecção;
- e) Desenvolver estratégias para evitar o contato físico entre o funcionário e o entregador, bem como entre o entregador e consumidor;
- f) Se tratando de alimentos, após o preparo, os mesmos deverão ser embalados, lacrados e armazenados em local previamente higienizado, respeitando as condições de tempo e temperatura, de modo que não comprometa sua qualidade higiênico-sanitária.

**Art. 16.** Permanecem suspensas, por prazo indeterminado, as aulas presenciais em escolas e CEMEIS da Rede Pública Municipal, sendo permitidas atividades remotas sob a regulamentação e coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** O transporte escolar permanece interrompido enquanto perdurar a suspensão das atividades educacionais.

**Art. 17.** O terminal rodoviário fica autorizado a funcionar no horário normal, devendo ser Adotadas, no que couber, além das medidas sanitárias preconizadas, as seguintes medidas:

- a) transportar com restrição de passageiros à metade da capacidade do ônibus, conforme especificação do fabricante, evitando aglomeração de pessoas no interior do veículo, adotando medidas de controle de acesso na entrada;
- b) as empresas de ônibus deverão realizar constantemente a profilaxia nos ônibus, bem como a ventilação adequada;
- c) as empresas de ônibus deverão permitir apenas a entrada de passageiros que estejam utilizando máscaras faciais, que deverão ser utilizadas durante todo o período que estiver no interior do veículo;
- d) as agências de venda de passagens de ônibus deverão realizar demarcação de espaçamento nas filas para compra de passagem em frente aos balcões de atendimento, observando o distanciamento mínimo 2 (dois) metros;



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

e) as agências de vendas de passagens deverão manter relação diária de passageiros, como nome e telefone, que desembarcam no terminal rodoviário para eventual monitoramento em casos suspeitos de coronavírus;

f) a administradora do terminal rodoviário deverá isolar os bancos na área de espera;

g) aos demais estabelecimentos comerciais localizados no terminal rodoviário, aplicam-se as regras contidas no Artigo 2º do presente Decreto.

**Art. 18.** Aos estabelecimentos descritos neste Decreto, fica proibido o atendimento a crianças com idade inferior a 12 anos desacompanhadas de um dos genitores ou responsável legal.

**Parágrafo único.** Os pais ou responsáveis legais deverão cuidar para que as crianças mantenham o distanciamento social estabelecido, sob pena de eventual responsabilização.

**Art. 19.** Constitui direito básico do consumidor, nos termos do inciso I, do art. 6º, da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, sujeitando o fornecedor de produtos ou serviços que violar a norma às penalidades previstas na legislação consumerista.

**Art. 20.** A violação às normas contidas neste Decreto sujeitam o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e dá outras providências, no Código Penal Brasileiro e na legislação municipal, dentro os quais:

I - Infração de medida sanitária preventiva, tipificada no art. 268, do Código Penal Brasileiro, nos seguintes termos:

a) "Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro".

II - infração contida no art. 39, inciso XIV, da Lei nº 8.078, de 1990, que assim dispõe:

a) "Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

XIV - permitir o ingresso em estabelecimentos comerciais ou de serviços de um número maior de consumidores que o fixado pela autoridade administrativa como máximo".

III - As condutas tipificadas nos arts. 61, 65, 75 76, da Lei nº 8.078/1990, assim dispostas:

a) "Art. 61. Constituem crimes contra as relações de consumo previstas neste código, sem prejuízo do disposto no Código Penal e leis especiais, as condutas tipificadas nos artigos seguintes".

b) "Art. 65. Executar serviço de alto grau de periculosidade, contrariando determinação de autoridade competente:

Pena Detenção de seis meses a dois anos e multa.

§ 1º As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à lesão corporal e à morte.

§ 2º A prática do disposto no inciso XIV do art. 39 desta Lei também caracteriza o crime previsto no caput deste artigo".

c) "Art. 75. Quem, de qualquer forma, concorrer para os crimes referidos neste código, incide as penas a esses cominadas na medida de sua culpabilidade, bem como o diretor, administrador ou gerente da pessoa jurídica que promover, permitir ou por qualquer modo aprovar o fornecimento, oferta, exposição à venda ou manutenção em depósito de produtos ou a oferta e prestação de serviços nas condições por ele proibidas".



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

- d) “Art. 76 São circunstâncias agravantes dos crimes tipificados neste código:  
I - serem cometidos em época de grave crise econômica ou por ocasião de calamidade;  
II - ocasionarem grave dano individual ou coletivo”.

**Art. 21.** O Município poderá utilizar-se do seu Poder de Polícia através de seus Servidores, no exercício da função de Fiscais, inclusive solicitar auxílio das forças policiais, caso haja descumprimento de quaisquer determinações dispostas neste Decreto e seus antecedentes, após prévia notificação, ensejará a aplicação das seguintes medidas, cumulativamente:

I – Multa;

II – Interdição do estabelecimento, independente de nova notificação, sem prejuízo da imposição de multa;

III – Cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, independente de nova notificação, sem prejuízo da imposição de multas.

§1º O valor da multa, por infração, será aplicado conforme a gravidade constatada, apurada e fundamentada pelo Fiscal responsável pela autuação o qual deverá pautar-se nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, conforme o caso concreto, observando os seguintes limites:

I – Valor mínimo de 0,5 (zero vírgula cinco) URCA – Unidade Referência de Céu Azul: R\$ 169,74 (cento e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos) até o limite de 10 (dez) URCA – R\$ 3.394,90 (três mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa centavos) para pessoas físicas, fixados conforme a gravidade constatada;

II – Valor mínimo de 1 (uma) URCA – R\$ 339,49 (trezentos e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos) até o limite de 30 (trinta) URCA – R\$ 10.484,70 (dez mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta reais) para pessoas jurídicas, fixados conforme a gravidade constatada.

§2º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que vierem a descumprir as medidas estabelecidas no âmbito do Município de Céu Azul estarão sujeitos às penalidades no presente Decreto e demais Normativas aplicadas, sendo atribuição da Secretaria de Finanças, podendo utilizar-se dos agentes políticos, designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Portaria.

§3º As condutas que caracterizam infração às medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), decretadas no Município de Céu Azul, além daquelas constantes neste Decreto, serão fiscalizadas e monitoradas pela Vigilância Sanitária e Fiscalização, podendo se utilizar de outros profissionais no âmbito da Administração Municipal.

§4º Para a aplicação das multas, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física dos seus sócios-proprietários e/ou administrador, na medida de sua culpabilidade.

§5º A aplicação das multas dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços dar-se-á sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição, cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, independente de prévia notificação, e o emprego de força policial. Contudo, caso as medidas administrativas se mostrarem ineficazes, ficará a cargo da Secretaria de Finanças oficiar a Procuradoria Geral do Município para tomar as medidas judiciais cabíveis e o Ministério Público com relação à responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

§6º O processo administrativo será observado o princípio constitucional de ampla defesa do contraditório, sendo que as notificações e autuações serão realizadas pelas autoridades fiscais ou de segurança pública do Município observando, no que couber, o Código Municipal de Posturas e o Código Tributário Municipal ou em casos de situação que envolvam a Vigilância Sanitária o Código Sanitário do Estado.

§7º As multas aplicadas em decorrência deste Decreto serão revertidas e destinadas nas ações que visem ao combate e prevenção à pandemia do COVID-19 e à epidemia da dengue.

§8º As multas aplicadas, caso não adimplidas no prazo legal, serão inscritas em Dívida Ativa do Município, conforme procedimentos definidos no Código Tributário Municipal e



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

demais legislações correspondentes.

**Art. 22.** À Secretaria Municipal de Finanças fica determinado o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiros e orçamentários sejam direcionados para prevenção e combate ao Covid-19.

**Art. 23.** A Administração Pública Municipal poderá realizar despesas com publicidade direcionada a prevenção e controle do coronavírus, devidamente justificada, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei Eleitoral), Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Lei Federal nº 4.320/1964 e EC nº 107/2020.

**Art. 24.** Cabe à Secretaria de Saúde emitir instruções normativas e recomendações para implementação dos procedimentos e normas complementares a este Decreto, assim como orientações gerais expressas sobre medidas de controle e combate ao coronavírus à população em geral.

**Art. 25.** Ficam revogados os Decretos Municipais nº 5.815/2020, nº 5.853/2020, nº 5.893/2020, nº 5.978/2020, nº 5.999/2020, nº 6.019/2020, nº 6.039/2020, nº 6.059/2020 e demais disposições contrárias.

**Art. 26.** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, com vigência por prazo indeterminado, enquanto perdurar a situação de pandemia, bem como ser revisto a qualquer tempo de acordo com a evolução da doença e por determinação dos órgãos de saúde.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 31 de agosto de 2020

  
Germano Bonamigo  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Céu Azul  
no endereço [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)  
Dia: 31 / 8 / 2020  
Página: 1ª de 12 edição 2519



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

## ANEXO I

ATIVIDADES ESPORTIVAS EM TEMPO DE PANDEMIA COVID 19		
Local de realização:		
Data:	Início:	Termino:
Entidade /Departamento:		
Nome do Responsável pela partida:		
RG do responsável:		
Assinatura:		
Observação: Declaro estar ciente e concordar com as medidas sanitárias estabelecidas no Decreto Municipal para poder participar das atividades esportivas - futebol e declaro ser de minha responsabilidade o eventual contágio pela COVID-19 durante a realização das atividades.		
Nome Completo do Jogador	RG:	Telefone:
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		
11.		
12.		
13.		
14.		
15.		
16.		
17.		
18.		
19.		
20.		
21.		
22.		